DECRETO Nº 4.579 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a convocação da II Conferência Nacional de Cultura II CNC, pela Portaria nº 46, de 10 de julho de 2009, do Ministro de Estado da Cultura;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 4.572, de 29 de setembro de 2009;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da ***I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA***, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÕNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MOCOCA

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I- Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
II- Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
III- Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
IV- Propor estratégias para facilitar o acesso da população à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
V- Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
VI- Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
VII- Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;
VIII- Avaliar os resultados obtidos a partir da I Conferência Municipal de Cultura.
IX- O Regimento interno da I Conferência Municipal de Cultura será lido e aprovado em Plenária.
X- Apresentação de diretrizes culturais municipais, estaduais e nacionais, que serão discutidas e aprovadas em Plenária.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 2º - Constituirá o tema geral da I Conferência Municipal de Cultura: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.
§ 1º O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes no município.
§ 2º Constituirão eixos e sub eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura:
I - PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL
Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.
- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
- Cultura, Comunicação e Democracia

II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA
Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais
- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento
- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento
- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- Geração de Trabalho e Renda

V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA
Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura
- Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura
- Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A realização da I Conferência Municipal de Cultura, assim como as demais seguirão o calendário do Ministério da Cultura.

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Cultura será realizada dia 27 de outubro de 2009, às 19h, no Teatro Municipal de Mococa "Pedro Ângelo Camin", e o credenciamento será realizado a partir das 18h até às 20h, no local.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A I Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo e na sua ausência ou impedimento eventual por um representante da Comissão Organizadora Municipal.
§ 1º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador, propositivo e eletivo, que seguirão os critérios e proporcionalidade indicados neste Regimento.

Art. 6º - A I Conferência Municipal de Cultura será antecedida a II Conferência Nacional de Cultura, e seus representantes serão democraticamente escolhidos na forma prevista neste Regimento Interno e sua plenária será realizada na data de 27 de outubro de 2009.

Art. 7º - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Municipal será composta por 7 (sete) membros, dentre os representantes do poder público e civis, indicados pelo Executivo.
Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo Diretor do Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 9º - Compete à Comissão Organizadora Municipal:
I - coordenar, supervisionar e promover a realização da I Conferência Municipal de Cultura.
II - mobilizar parceiros e entidades, no âmbito municipal, para preparação e participação da I Conferência Municipal de Cultura, assim como a realização de outras;
III - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da I Conferência Municipal de Cultura;
IV- os casos, omissos ou conflitantes, deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão organizadora Nacional.
V- elaborar propostas que colabore e facilitem o acesso a população à produção e à fruição dos bens e serviços culturais.
VI- coordenar a divulgação da I Conferência Municipal de Cultura;
VII- coordenar os procedimentos para a escolha e eleição dos delegados que participarão na etapa Nacional da II Conferência de Cultura.
VIII- enviar relatório final e resultados obtidos na I Conferência Municipal de Cultura, bem como a relação dos delegados eleitos que serão inscritos para etapa estadual.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 10 - A I Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 - Na I Conferência Municipal de Cultura, os delegados serão escolhidos democraticamente através de voto dos participantes da I Conferencia Municipal, os quais deverão estar devidamente credenciados.

Art. 12 - Os delegados que participarão das conferências estaduais deverão ser escolhidos, conforme os regulamentos municipal e estadual, observado o disposto no Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.

Art. 13 - A categoria de Delegados da etapa municipal será composta por:

I a) Os delegados eleitos serão formados 50% poder público, e 50% sociedade civil;
§ 1º Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.
§ 2º Para concorrer a delegado o candidato deverá ser maior de idade, devidamente credenciado e vinculado a atividades culturais.

§ 3º os candidatos a delegado serão apresentados à Plenária, e serão eleitos democraticamente, através de voto simbólico, dos presentes, maiores de 16 anos.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - As despesas relacionadas à realização das Conferências Municipais, bem como o deslocamento e hospedagem dos delegados eleitos para a etapa estadual são de responsabilidade dos municípios.

SEÇÃO II
Das Conferências Municipais e Intermunicipais

Art. 15 - A realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais é condição indispensável para participação de delegados na Conferência Estadual.
§ 1º A configuração do agrupamento entre municípios para a realização das Conferências Intermunicipais ficará a cargo dos municípios envolvidos.
§ 2º Os Poderes Executivos Municipais devem convocar as respectivas Conferências por meio de Decreto próprio e dar publicidade ao ato, até o dia 30 de setembro de 2009, obedecendo as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.
§ 3º O Poder Executivo municipal da cidade sede da Conferência Intermunicipal, com a concordância dos Municípios envolvidos, publicará Decreto de convocação e regulamentação da referida Conferência, comprometendo-se os demais municípios envolvidos a dar ampla divulgação em veículo de comunicação local;

Art. 16 - Cada Conferência Municipal ou Intermunicipal terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Art. 17 - Para que a Conferência Municipal ou Intermunicipal seja válida para a etapa estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

§ 1º As Conferências Municipais poderão ser realizadas em uma única etapa - com a realização da Plenária Municipal - ou em duas etapas - com a realização de Pré-Conferências e a Plenária Municipal constituída por delegados eleitos nessas Pré-Conferências.
§ 2º Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerado, para efeito de validação em cada uma dessas, o quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.
§ 3º A eleição dos delegados nas Pré-conferências Municipais deverá seguir os critérios de proporcionalidade indicados no anexo II do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.
§ 4º Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.
§ 5º Com o objetivo de uniformizar os critérios para a eleição de delegados nas conferências municipal ou intermunicipal para as conferências estaduais, é obrigatória a aplicação do percentual indicado no anexo II, já mencionado, devendo ser adotado o mesmo critério de representatividade disposto na alínea "a" do inciso II do art.18 do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.

Art. 18 - As Conferências Municipais ou Intermunicipais serão coordenadas por comissões organizadoras próprias, com a participação do poder público municipal e entidades não governamentais, que deverão ter as seguintes atribuições:
I - definir Regulamento Municipal ou Intermunicipal, contendo critérios de participação da sociedade civil, respeitadas as definições deste Regimento;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regimento;
III - organizar a Conferência Municipal ou Intermunicipal.
§ 1° A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal enviará ao Comitê Executivo Nacional as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até 10 (dez) dias após a data da publicação da convocação.
§ 2° Os Eixos Temáticos das Conferências Municipais e Intermunicipais deverão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.
§ 3° A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para a etapa estadual.
§ 4° No caso previsto no art.19 do Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura, as comissões organizadoras municipais deverão encaminhar, diretamente, ao Comitê Executivo Nacional, as proposições de âmbito nacional resultantes das conferências realizadas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Executiva Nacional.

Art. 20 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.